



Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso
Rua Antônio Dorileo, 469 - CEP 78085-230 - Bairro Coophema - Cuiabá/MT
CNPJ: 03.094.349/0001-28
Tel.: (65) 3661-5615 / (65) 3661-5491
Site: <http://www.sismamt.org.br>
E-mail: ascom@sismamt.org.br

Ofício n.º 222/2012/SISMA/MT.

Cuiabá, 29 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Edson Paulino de Oliveira

**Digníssimo Secretário Executivo da Administração Sistêmica da
Secretaria Estadual de Saúde**

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 03/12/2012 - 15:55

Protocolo n.º: **631350/2012**
36135398

Senhor Secretário:

Cumprimentando- cordialmente vimos por meio deste solicitar dessa Pasta o desfecho dado ao caso "Plantões" realizados pelos Servidores das Unidades Hospitalares da SES.

Informamos Vossa Excelência que fora acordado, à época, com o Secretário de Saúde, Doutor Vander Fernandes, os pagamentos descontados dos Servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas lotados nos Hospitais realizando a jornada de 40 (quarenta) horas, em regime de plantão, em conformidade com a Lei nº. 8.269/04.

RELATAREMOS OS FATOS:

1 – DA LEI Nº. 8.269/04

Em 29-12-2004, o Poder Executivo sanciona a Lei nº. 8.269, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A referida Lei continha tabelas remuneratórias de subsídios especificando jornada de trabalho do servidor de 20h, 30h, e 40h, assim como para o servidor das unidades que tinha jornada de trabalho em regime de plantão – 20h, 30h, e 40h, valores estes em conformidade com cada nível e classe em que se encontrava (Anexos VII à XV da Lei).



Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso
Rua Antônio Dorileo, 469 - CEP 78085-230 - Bairro CoopHEMA - Cuiabá/MT
CNPJ: 03.094.349/0001-28
Tel.: (65) 3661-5615 / (65) 3661-5491
Site: <http://www.sismamt.org.br>
E-mail: ascom@sismamt.org.br

No inciso III do Art. 33 da referida Lei, estabelece que além do subsídio, o Servidor do SUS poderia perceber como incentivo o Regime Extraordinário de Trabalho ou em escala de plantão.

Nos §§ dos Art. 42 e 43 caput conceitua o que se considera escala de plantão como uma jornada especial de trabalho, realizada pelo servidor com a finalidade de manter as áreas específicas das Unidades da SES (Hospitalares e Ambulatoriais) em funcionamento ininterrupto e diuturno de 24h (vinte e quatro horas)/dia, incluindo sábados, domingos e feriados, excetuando àqueles servidores ocupantes de cargos, cuja jornada de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões.

No § 3º do Art. 42, os servidores com jornada de trabalho fosse de 30h (trinta horas) semanais poderiam ser incluídos, pelas Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, na escala de plantão de 40h (quarenta horas) semanais.

Já no Art. 43 assegura aos mesmos se designados fossem, exercerem suas atividades em escala de plantão cujo pagamento do subsídio constariam nos Anexos XVI à XXIII da Lei.

Portanto, as Unidades Hospitalares e Ambulatoriais pertencentes à estrutura da SES designou os servidores com jornada de 30h (trinta horas) semanais a laborarem 40h (quarenta horas) semanais em regime de plantão até o advento da sanção e publicação de uma nova lei de carreira, ou seja a Lei Complementar nº. 441/2011, publicada em 24/10/2011, com efeito financeiro a partir de 01/05/2011.

Porém os servidores na situação supramencionada estavam percebendo seus subsídios em conformidade com a Lei 8.269/04, no período de 01/05 a 31/10/11.

Com a publicação da Lei nº. 9.538/11 (DOE 26/05/2011) onde fixa o subsídio da Carreira dos Profissionais do SUS, a partir de 30/04/11, no qual seus valores referenciados no Art. 43 da Lei nº.8.269/04, fixaram aquém das novas tabelas, mas mesmo assim, os servidores com jornada de 30h (trinta horas) das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, continuaram a laborar 40h (quarenta horas) semanais, no período de maio a outubro de 2011, em escala de plantão, sob a égide do Art. 43 da referida Lei.



Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso
Rua Antônio Dorileo, 469 - CEP 78085-230 - Bairro Coophema - Cuiabá/MT
CNPJ: 03.094.349/0001-28
Tel.: (65) 3661-5615 / (65) 3661-5491
Site: <http://www.sismamt.org.br>
E-mail: ascom@sismamt.org.br

2 – DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 441, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.011

Com a publicação da nova Lei de Carreira dos Profissionais do SUS – LC 441/11, o pagamento das escalas de plantão passou a ser realizada por cada plantão laborado e não mais por tabelas remuneratórias como premia a Lei 8.269/04.

As regras para o trabalho em regime de plantão passaram a ser as seguintes:

- *Art. 45. Considera-se jornada de trabalho em Regime de Plantão, a jornada de trabalho executada em áreas específicas das Unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes à estrutura da SES/MT e as Unidades Administrativas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.*
- (...)
- *Art. 46. O cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão que trata o Artigo anterior, deverá observar as quantidades especificadas abaixo:*
 - I) *Carga horária de 20 horas semanais até 07 (sete) plantões de 12 horas;*
 - II) *Carga horária de 30 horas semanais até 10 (dez) plantões de 12 horas;*
 - III) *Carga horária de 40 horas semanais até 14 (catorze) plantões de 12 horas.*
- *§ 1º. O adicional por jornada de trabalho em Regime de Plantão será devido na razão de 5% (cinco por cento) por plantão, calculado sobre:*
 - i) *O subsídio da Classe A, Nível 1, carga horária de 20 horas do cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS;*
 - ii) *O subsídio da Classe A, Nível 1, carga horária de 30 horas para os demais cargos integrantes da carreira.*
- *§ 2º. Para fins de cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 4 (quatro) semanas.*

Senhor Secretário, vale frisar que quando a LC 441/11 foi publicada, os servidores continuaram cumprindo suas escalas de plantões,



Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso
Rua Antônio Dorileo, 469 - CEP 78085-230 - Bairro CoopHEMA - Cuiabá/MT
CNPJ: 03.094.349/0001-28
Tel.: (65) 3661-5615 / (65) 3661-5491
Site: <http://www.sismamt.org.br>
E-mail: ascom@sismamt.org.br

quem era de 30h (trinta horas) semanais, realizaram os plantões iguais aos de 40h (quarenta horas) semanais.

Lembramos também que a nova Lei de Carreira (28/11/2011) revogando a Lei 8.269/04, foi omissa quanto ao pagamento dos plantões já realizados pelos servidores no período de maio a outubro de 2.011 já que os efeitos financeiros da Lei Complementar passou a vigorar a partir de 01 de maio de 2.011 (Art. 77). Portanto, deixando os Servidores da Saúde, sendo pagos nos moldes da Lei 8.269/04.

Assim, essa Secretaria entendeu, salvo melhor juízo, de retirar abruptamente os valores integrais dos meses de maio a outubro/11 dos plantões realizados pelos servidores, ignorando por completo o Art. 66 da Lei Complementar 04/90, provocando para este Sindicato, à Gestão de Pessoas da SES e SAD, um desgaste desnecessário perante os servidores que questionaram e ainda questionam o pagamento da diferença da jornada de trabalho laborado nos hospitais e Unidades finalísticas da estrutura da SES.

Vale ressaltar que à época houve várias reuniões para resolver o problema em baila que culminou no processo de nº 20474/2012 em que a Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 15/SGGP/2012, datado de 12/03/2012, em que a Douta Procuradora Marilci Malheiros F. S. Costa e Silva, sabiamente opina:

*“...que o Estado **promova o pagamento** das jornadas especiais realizadas por servidores em regime de plantão no período de maio a outubro de 2.011...” (grifo nosso)*

“Art. 7º. É proibido a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei” (Lei Complementar nº 04/90).

Desta feita, solicitamos de Vossa Excelência juntamente com os gestores da SES/SAD, autorizar o pagamento da diferença da jornada de trabalho dos servidores de 30 (trinta) que laboraram por 40 (quarenta), nos meses de maio a outubro/2011, nas Unidades da estrutura da SES que realizam o regime de plantão com a máxima urgência, pois já se passaram 12 (doze) meses por parte da Administração Pública, mesmo já havendo Parecer da PGE sobre o assunto.

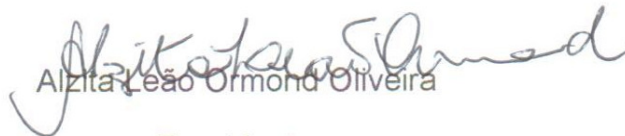
É importante deixar registrado que os servidores das Unidades só realizaram os plantões como o fizeram, para não prejudicar o andamento de seus locais de trabalho e muito menos o atendimento aos



Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso
Rua Antônio Dorileo, 469 - CEP 78085-230 - Bairro Coophema - Cuiabá/MT
CNPJ: 03.094.349/0001-28
Tel.: (65) 3661-5615 / (65) 3661-5491
Site: <http://www.sismamt.org.br>
E-mail: ascom@sismamt.org.br

Usuários do SUS, que são os maiores prejudicados se não fossem ou forem atendidos a contento.

Na certeza de que Vossa Excelência, juntamente com os Secretários da SAD e da SES irão solucionar esta questão que já se arrasta por 12 (doze) meses, agradecemos antecipadamente.



Alzita Leão Ormond Oliveira

Presidente

Cópia de igual teor a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração